



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 140/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0032856/2021-29

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31442491/2021 (SEI!)			
Processo SLA: 2814/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Ciclo Gestão de Resíduos Ltda		CNPJ: 27.399.102/0001-88	
EMPREENDIMENTO: Ciclo Gestão de Resíduos Ltda		CNPJ: 27.399.102/0001-88	
MUNICÍPIO: Patos de Minas- MG		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 37' 58.338" S LONG: 46° 28'41.916" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	2	1
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART: MG 20210087426
ângelo Vander Ferreira Teixeira- Eng° Agrônomo		CREA MG 83806D	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/06/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília.



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31443728** e o código CRC **8081DC79**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032856/2021-29

SEI nº 31443728



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31442491/2021
(SEI)

O empreendimento “*Ciclo Gestão de Resíduos Ltda*” situado em área urbana do município de Patos de Minas, atua no setor de comercialização de resíduos recicláveis, as atividades são identificadas conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como “*central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, código F-01-01-6*” e “*central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, código F-01-10-1*”.

O requerimento da presente regularização teve início com a formalização do licenciamento em 07 de junho de 2021, sendo o processo administrativo nº 2814/2021 SLA orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A empresa ocupa área total de 792,12 m², a área construída compreende 432,12 m². Possui sete funcionários sendo um funcionário no setor administrativo e seis na área de produção. Opera em turnos diários de 8 horas/ dia, 12 meses ao ano.

A atividade consiste no recebimento, triagem, armazenamento transitório ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem e armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos “*Classe I perigosos*” constituídos por materiais eventualmente contaminados com óleos e graxas. Após a recepção há segregação, embalagem e /ou enfardamento, sendo posteriormente comercializados para empresas especializadas.

Como potenciais impactos, podemos enumerar a possível geração de efluentes oleosos quando eventuais materiais são recebidos com sujidades de óleos e graxas, há geração de efluentes domésticos advindos de sanitários e lavatórios existentes na empresa. Outro potencial impacto é a geração de resíduos sólidos diversos daqueles comercializados que eventualmente possam estar associados aos demais. Recomenda-se que haja rotineiramente a segregação de materiais diversos daqueles comercializados ou contaminados com óleos e graxas em local coberto e sobre piso impermeabilizado evitando manter estes materiais a céu aberto procedendo armazenagem temporária e destinação adequada. Quanto ao esgoto doméstico, segundo informado no RAS, atualmente o mesmo é destinado a uma fossa séptica existente no local, cujo funcionamento adequado e monitoramento deverá ser realizado conforme estabelecido em condicionantes.



Foi identificado que o empreendimento encontra-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi apresentado Estudo Espeleológico, a conclusão do estudo indicou que a área do empreendimento bem como seu entorno imediato não apresentou nenhum vestígio de ocorrência espeleológica características de ambientes cársticos.

Há demanda hídrica apenas para uso humano, esta demanda é atendida através de contrato de fornecimento com a concessionária de água COPASA sendo o consumo médio da ordem de 60 m³ por mês.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “*Ciclo Gestão de Resíduos Ltda*” para as atividades de “*central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, código F-01-01-6 e Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, código F-01-10-1*”, exercida no município de Patos de Minas - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ciclo Gestão de Resíduos Ltda - nº 31442491/2021 (SEI)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Destinar os resíduos apenas para locais e / ou empresas ambientalmente regularizados(as).	Durante a vigência da licença
02	Apresentar laudos de análises de coletas efetuadas na entrada e na saída do sistema de tratamento de esgoto doméstico existente contendo no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, surfactantes, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas de origem vegetal e animal, óleos e graxas de origem mineral, coliformes fecais, <i>Escherichia Coli</i> . *Os laudos de análises deverão vir acompanhados com relatório técnico e fotográfico comprovando o funcionamento e a devida operação e manutenção no sistema de tratamento de esgoto doméstico existente.	Anualmente
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ciclo Gestão de Resíduos Ltda - nº 31442491/2021 (SEI)

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**